



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2020

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL,
CIRCENSE E AMBIENTAL UMA FLORESTA.**

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CIRCENSE E AMBIENTAL UMA FLORESTA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 04.201.181/0001-75, com sede na Rua Coronel Alziro Viana nº 334, 2º Pavimento – Centro – Vitória – Espírito Santo (CEP 29.015.115) doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por sua Presidente, Sr.^a **ELENICE MOREIRA LEITE**, portador da carteira de identidade nº 651.881, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº 998.032.757-04, e por sua Tesoureira, Sr.^a **LOURDES FATIMA LANDUCCI DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.714.502, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 009.213.598-61, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2020-Q29KG** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público "Trilhas da Cultura", que tem por objeto a realização do Projeto "**Trilhas da Cultura**" - Trilha da Qualificação Técnica Profissional - Básico e Avançado no Estado do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO IV.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu



conteúdo;

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 13.392. 0043. 2298 - APOIO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL, UG 400901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 159 - ED: 3.3.50.41 - R\$ 250.000,00 - NR: 2020NR00047

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em **PARCELA ÚNICA**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



- I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/03/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização



da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. extrato da conta bancária específica;

II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus beneficiários

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado,



órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto



pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, (ES), , de Janeiro de 2021

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

ELENICE MOREIRA LEITE

Presidente da Associação Cultural, Circense e Ambiental Uma Floresta

Assinado eletronicamente

LOURDES FATIMA LANDUCCI DE MORAES

Tesoureira da Associação Cultural, Circense e Ambiental Uma Floresta

Assinado eletronicamente

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELENICE MOREIRA

CIDADÃO

assinado em 12/01/2021 17:54:17 -03:00

LOURDEŞ FATIMA LANDUCCI DE MORAES

CIDADÃO

assinado em 12/01/2021 17:55:28 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT

assinado em 12/01/2021 18:31:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/01/2021 18:31:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KESIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-X1PPLT>

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-380

Telefone: (27) 3636-7052 - e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE PRÊMIO ARTES INTEGRADAS

TERMO DE COMPROMISSO

Referência: Processo nº 2020-P4BZ0

1- COMPROMITENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, e do **FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.310.626/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, representada legalmente por sua Secretária de Estado da Cultura – Em Exercício - **CAROLINA RUAS PALOMARES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF nº 124.615.867-13 e da CI nº 43.407.790-2 SSP/SP.

2- COMPROMISSADO:

NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA): ELENICE MOREIRA LEITE

RG: 651.881 – ES

CPF: 998.032.757-04

ENDEREÇO COMPLETO: RUA CORONEL ALZIRO VIANNA, Nº 334, CENTRO, VITÓRIA – ES.

CEP: 29.015-115.

TELEFONE: (27) 3222-0869

E-MAIL: ELENICEMOR@TERRA.COM.BR

DADOS COMPLETOS DA PESSOA JURÍDICA (NO CASO DE PESSOA FÍSICA ESTAR REPRESENTADA POR JURÍDICA):

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CIRCENSE E AMBIENTAL UMA FLORESTA

CNPJ: 04.201.181/0001-75

ENDEREÇO: RUA CORONEL ALZIRO VIANNA, Nº 334, CENTRO, VITÓRIA – ES. CEP: 29.015-115.

TELEFONE: (27) 3222-0869

E-MAIL: UMAFLORESTA@TERRA.COM.BR

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELENICE MOREIRA LEITE

RG DO REPRESENTANTE LEGAL: 651.881 – ES

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 998.032.757-04

3- DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a concessão pela SECULT de Prêmio ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado **Moinho Das Artes Festival** foi selecionado pela Comissão Julgadora do Edital em epígrafe, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 2020.

4- DO VALOR DO PRÊMIO:

4.1 - O valor total do Prêmio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de **R\$ 100.000,00**, a ser pago em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após publicação do Ato de Confirmação de Documentação, conforme estabelecido no **item 7 do Edital**, parte integrante deste Termo.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural - Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Fonte de Recursos: 0159 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

6- DO COMPROMISSO DAS PARTES: As partes signatárias deste Termo comprometem-se, em razão ao seu objeto, ao seguinte:

6.1- Caberá ao COMPROMITENTE:

- a) Conceder ao COMPROMISSADO o Prêmio nas condições estabelecidas no **item 7 do Edital**.
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao COMPROMISSADO a título de Prêmio em razão ao cumprimento do objeto deste Termo e do **Edital de Seleção**.
- c) Exigir do COMPROMISSADO o relatório de cumprimento do objeto, conforme estabelecido no **item 13.2 do Edital**.

6.2- Caberá ao COMPROMISSADO:

6.2.1-DA CONTRAPARTIDA:

Itens Obrigatórios:

- a) Acesso gratuito às atividades/apresentações;

- b) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;
- c) **Entrega**, para o acervo da SECULT, de **10% (dez por cento) da tiragem do material produzido** (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna;
- d) **Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado** a partir deste Edital em **ações e programas desta SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

-Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

6.2.2- OBRIGAÇÕES:

- a) O prazo para execução do projeto será até 30 de março de 2021. O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SECULT, de ofício ou mediante requerimento, desde que solicitado antes do término da vigência inicialmente prevista.
- b) O proponente deverá encaminhar a prestação de contas (relatório detalhado da execução do projeto) à Secult no prazo de 30 dias após o término do prazo de execução.
- c) O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.
- d) O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação.
- e) Quaisquer alterações de formato e conteúdo dos projetos contemplados deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SECULT. Se houver a necessidade de remanejamento orçamentário do Projeto, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente

justificadas) e autorizadas antecipadamente pela SECULT e não poderão ultrapassar o valor correspondente a 20% em cada grupo de despesas da planilha de custos (rubricas), conforme Anexo V, parte deste Edital.

f) Os projetos contemplados deverão respeitar às normas instituídas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto Estadual Nº 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do projeto.

g) O proponente contemplado deverá comprovar a realização dos itens obrigatórios da contrapartida, conforme item 12.2.1, bem como dos itens adicionais (12.2.2) que foram propostos na inscrição do projeto.

h) O proponente contemplado ficará responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo-se a SECULT de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

i) Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VII**). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

j) O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA - 2020 e a Logomarca da Lei Aldir Blanc em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através dos endereços: comunicacao@secult.es.gov.br ou secultjornalismo@gmail.com.

k) Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

l) Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

m) O proponente contemplado, nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), autoriza a SECULT a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em

diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

7- DAS PENALIDADES:

7.1- O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

8- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 - É vedado ao COMPROMISSADO o início ou a realização de despesas em razão ao objeto deste Termo, antes do recebimento da parcela prevista no item 7.4 do Edital.

9- **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 30 de maio de 2021, conforme item 13.1 do Edital, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

10- **DO FORO:** Fica eleito o foro de Vitória – Espírito Santo, para serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste Termo. E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas infra-firmadas.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

CAROLINA RUAS PALOMARES

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA – EM EXERCÍCIO - SECULT
COMPROMITENTE**

ELENICE MOREIRA LEITE

RG: 651.881 – ES

CPF: 998.032.757-04

COMPROMISSADO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CIRCENSE E AMBIENTAL UMA FLORESTA

CNPJ: 04.201.181/0001-75

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELENICE MOREIRA LEITE

RG DO REPRESENTANTE LEGAL: 651.881 – ES

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 998.032.757-04

COMPROMISSADO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELENICE MOREIRA
CIDADÃO
assinado em 31/12/2020 07:04:13 -03:00

CAROLINA RUAS PALOMARES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA (EM EXERCÍCIO)
SECULT - GAB
assinado em 04/01/2021 17:46:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/01/2021 17:46:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GRAZIELLA DA SILVA CRUZ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SECULT - OSES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-9MXBXF>



PREFEITURA
DE VITÓRIA

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Cultura

CONVÊNIO nº 012/2012

Processo nº 4469772/2012

Convênio que entre si celebram o Município de Vitória através da Secretaria de Cultura e Associação Circense Anjos do Picadeiro.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 27.142.058/0001-26, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Alcione Alvarenga Pinheiro, brasileiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº 652.869- SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 985.603.017-04, adiante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CIRCENSE ANJOS DO PICADEIRO**, entidade privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Alziro Viana, nº 334, 2º Andar, Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.201.181/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Elenice Moreira Leite, portador da carteira de identidade nº 651.881 – SSP – ES e inscrito no CPF sob o nº 998.032.757-04, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 4469772/2012, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal 5.804/2002 e Decreto 13.425/2007, bem como o disposto no Manual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o Convênio objetivando a realização do Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória – 8ª Edição, conforme consta no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Concedente:

- a) repassar recursos financeiros para realização do objeto deste instrumento;
- b) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;
- c) examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
- c) Examinar, aprovar e homologar a prestação de contas ao final da execução do projeto proposto.
- d) Permitir que a convenente realize outras captações de recursos a serem aplicados exclusivamente no Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória – 8ª Edição.**

II - Do Convenente:

- a) cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- b) executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;
- c) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria de Cultura e da Controladoria Geral do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- f) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente Convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo Convênio;
- g) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- h) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste Convênio.
- i) obter aprovação formal da Concedente para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para garantia dos trabalhos;
- j) manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste Convênio;
- k) encaminhar ao Município prestação de contas dos recursos recebidos e relatórios de atendimento;
- l) encaminhar ao Município, ao término do Convênio, relatório final das atividades desenvolvidas;
- m) divulgar o Brasão Oficial do Município de Vitória em todos os materiais de divulgação e peças publicitárias produzidos na execução do plano de trabalho.

Parágrafo primeiro – É Vedado:



I - Celebrar Convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios firmados com o Município ou não esteja em situação de regularidade.

Considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no Sistema de Contratos e Convênios da PMV, o conveniente que:

- a) não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no instrumento firmado.
- b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.
- c) estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública no tocante a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

II - Destinar recursos públicos a instituições privadas com fins lucrativos.

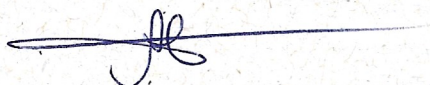
III - Iniciar a execução do plano de trabalho sem que o concedente tenha depositado os recursos na conta específica, salvo o Convênio que tiver várias parcelas e o atraso no repasse ocorrer a partir da segunda parcela.

III - Incluir, tolerar ou admitir nos Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) aditamento com alteração do objeto.
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- g) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros, pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- h) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- i) realização de despesas por meio ou a título de suprimento de fundos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global do presente Convênio é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco Mil Reais) a ser repassado em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.



Parágrafo primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Convênio correrão pela Dotação Orçamentária 21.01.13.392.0010.2.0166 - Elemento de despesa 3.3.50.41.01 - FR 001.001, Nota de Empenho nº22535 de 08/10/2012.

Parágrafo segundo - Os recursos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo terceiro - As aplicações, definidas no parágrafo segundo da cláusula terceira, não poderão ser aplicações de risco ou com resultado negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a este Convênio, sendo passível, neste caso, de restituição por parte do CONVENENTE aos cofres públicos.

Parágrafo quarto - As receitas financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante demonstrativo bancário específico. Os rendimentos obtidos com os recursos da conta específica em investimentos não poderão ser utilizados como contrapartida. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica com pelo menos cinco dias de antecedência da data do depósito efetuado pelo concedente.

Parágrafo quinto - A convenente fica obrigada a recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo sexto - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

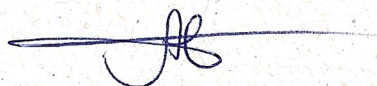
Parágrafo único - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Convenente ao Município antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto de Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesa, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso condicionando-se a referida liberação ao cumprimento, por parte da CONVENENTE aqui envolvida, das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos, se houver.

Parágrafo primeiro - Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados no Banco Caixa Econômica, Agência nº 1539, Conta-Corrente Específica nº 1.197-3.

Parágrafo segundo - Para cada despesa deverá corresponder um cheque nominal ao credor, ou ordem bancária, no exato valor da despesa realizada, sendo vedado o saque parcial ou total do valor depositado para o pagamento das despesas.



Parágrafo terceiro - Não deverão ser pagos com recursos do Convênio: taxas bancárias, multas, juros nem pagamentos e/ou recolhimentos fora do prazo, sob pena do conveniente ter que recolher ao Município os valores cobrados indevidamente acrescidos de juros, correção monetária e multa (Lei Federal nº 9.311/96, art. 3º e Acórdão TCU nº 480/06)

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente ficará sujeito a apresentar prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução, por meio de ofício, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da PMV, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos ao Secretário de Cultura;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório da realização do evento com fotos, recortes de jornais, etc.;
- e) Relatório de execução físico-financeira;
- f) Relação de execução da receita e despesa;
- g) Relação dos pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas com os nomes dos credores (cópias dos cheques, ordem bancária, TED's etc.), juntamente com a original das notas fiscais ou cópias autenticadas em cartório, devidamente atestadas e recibadas, identificando nas mesmas o número do presente Instrumento, nota de empenho e nº do cheque.
- h) Comprovante de recolhimento de encargos incidentes;
- i) Extrato de conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- j) Comprovante de recolhimento de todos os encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução do objeto;
- k) Comprovante de recolhimento do saldo que eventualmente não tenha sido utilizado por meio de documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- l) Conciliação bancária se for o caso;

Parágrafo primeiro - Somente será considerada extinta a obrigação prevista na presente cláusula, após a aceitação das contas pelo Município, observando-se as restrições constantes na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, em caso de descumprimento.

Parágrafo segundo - Caso a referida prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, os valores deverão ser restituídos ao Município devidamente corrigido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência.

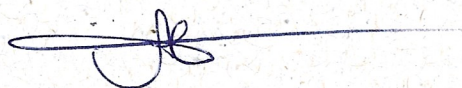
Parágrafo terceiro - A não apresentação da prestação de contas conforme especificado nesta cláusula impossibilitará a Conveniente de receber recursos deste Município de Vitória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir de sua assinatura até 31 de Outubro de 2012, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação de contas, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

I - O presente Convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

Fica a Gerente de Produção e Difusão Cultural, Ivana de Araujo, designada Gestora deste instrumento para desempenhar todas as atribuições elencadas no item 12 do Manual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

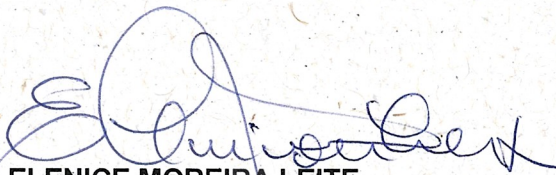
É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Convênio o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória (ES), 08 de Outubro de 2012



ALCIONE ALVARENGA PINHEIRO
Secretário de Cultura
Concedente



ELENICE MOREIRA LEITE
Associação Circense Anjos do Picadeiro
Conveniente

Testemunhas:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAM
Gerência de Suprimentos
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº. 009/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.244/2016

PUBLICADO
Em 01/07/2016 às 13:00h

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIACICA E ASSOCIAÇÃO CIRCENSE ANJOS DO PICADEIRO.

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede à Rod. Br. 262, nº 3.700, Km 3, Alto Lage, na cidade de Cariacica/ES, CEP 29151-026, inscrita no CNPJ sob nº. 27.150.549/0015-14, representada por seu titular, o Sr. **CARLOS DÉLIO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Graciano Neves, nº 10- Cariacica Sede/ES, portador da Carteira de Identidade nº. 412687-ES, inscrito no CPF sob o nº. 658.204.957-72, com fulcro e lastro na lei 4.767/10 e suas ulteriores alterações, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO CIRCENSE ANJOS DO PICADEIRO**, estabelecida na Rua Alziro Viana, nº 334, Centro - Vitória/ES, CEP nº. 29.027-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.201.181/0001-75, neste ato representado pelo Sra. **ELENICE MOREIRA LEITE**, brasileira, solteira, presidente, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 651.881 - SESP ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 998.032.757-04, residente a Rua Coronel Alziro Vianna, 334 - 2º pavimento - Centro, Vitória/ES, nº. 10, Roda D'Água, Cariacica/ES, doravante denominada **CONVENENTE**, têm, entre si, acertada a celebração do presente **CONVÊNIO** mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONVÊNIO

Este convênio fundamenta-se:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988;
- II - Lei Federal nº. 8.666/93;
- III - Lei Federal nº. 4.320/64;
- IV - Lei Complementar nº. 101/00
- V - Decreto nº. 192/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo visa à cooperação mútua entre as partes, cujo objeto é "Realização de Atividade de Difusão Cultural Comemorativa - Festa da Cidade - Ano 2016", conforme estabelecido no Plano de Trabalho elaborado especificamente que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

A CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previsto na forma acordada;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, assegurando o alcance do objeto definido na Cláusula Primeira;
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência a CONVENENTE;
- d) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

Subcláusula única. A concedente será representada naquilo que lhe for compatível, pela Secretaria Municipal de Cultura.

A CONVENENTE

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Assegurar a publicidade do envolvimento do MUNICÍPIO neste projeto, através de visibilidade em mídias diversificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAM
Gerência de Suprimentos
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de dirigente proposto ou sucessores.
- d) Apresentar a CONVENIENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e financeiros das atividades;
- e) Manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária específica, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) Ressarcir, solidariamente com seus dirigentes, ao Município, os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização.
- g) A entidade beneficiária, ainda que entidade privada fique sujeita, quando da execução de despesas com os recursos recebidos, obriga-se a observar os princípios orientadores da Administração Pública e Licitação/Contratos, com a atenção á moralidade, á proposta mais vantajosa, á isonomia, impessoalidade, entre outros.
- h) Prestar contas a CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive de contrapartida em valor correspondente ao percentual executado no objeto;
- i) Manter em arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio, devendo estes serem emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio, atestado, ficando a disposição dos órgãos de controle, por um prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da aprovação da prestação de contas final.
- j) Atender Decreto nº. 192/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – A CONCEDENTE transferirá a CONVENIENTE para a execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

4.2 – As despesas ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária:

02.09.01.00 – 13.392.3052.1.2623 – 3.3.50.39.00 – 1.000.0000 – (Recursos do Tesouro – Exercício Corrente)

4.3 – O repasse dos recursos ocorrerá em 02 (duas) parcelas conforme demonstrado no Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – A CONCEDENTE transferirá os recursos previsto na Cláusula Terceira em favor da CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheques nominativos ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica nominal ao credor.

5.2 – Os recursos serão mantidos em conta específica nº. 25.418.856, da agência nº. 0236, do Banestes, especialmente aberta para esta finalidade.

5.3 – Quando o repasse dos recursos for em 02 (duas) ou mais parcelas, o recebimento da segunda parcela está condicionada á prestação de contas da parcela anterior repassada sucessivamente.

5.4. – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de convênio ou da transferência, estando sujeitos ás mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente convênio vigorará a partir de julho de 2016 até janeiro de 2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAM
Gerência de Suprimentos
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta da CONVENIENTE, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica ajustada que a fiscalização deste convênio será exercida por servidores municipais que deverão além de fiscalizar, acompanhar as realizações necessárias para a promoção do Projeto/Programa.

7.2 - Embora haja fiscalização deste convênio por parte dessa municipalidade, esta não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Conveniente perante a Administrada e a terceiros.

7.3 - A execução do presente Convênio será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do artigo 67 da nº. 8.666/93 que designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhamento da execução do convênio, cuja designação integra o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIENTE para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência ou efeitos retroativos;
- d) Realização de despesas com taxa bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Repasse para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- f) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativos ou de orientação social, das quais não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) Repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

8.2 – É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto para ações complementares.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas da utilização de recursos recebidos por conta do presente convênio deverá ser efetuada no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, através de Ofício de encaminhamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico de Cumprimento do Objeto, demonstrando o atingimento das metas do convênio;
- b) Cópia do Plano de trabalho;
- c) Cópia deste instrumento;
- d) Relatório de Execução Físico – Financeira;
- e) Demonstrativo da execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, rendimentos financeiros e outras receitas que porventura possam ocorrer em conta do convênio;
- f) Relação dos pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAM

Gerência de Suprimentos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- h) Relação de localização de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recurso do presente convênio;
- i) Conciliação Bancária;
- j) Xerocópia legível e autenticada da 1ª via dos documentos fiscais das despesas efetuadas em nome da Conveniada, contendo carimbo com número e nome do convênio, devidamente atestada pela Conveniada;
- k) Cópia do extrato da conta bancária (conta corrente e aplicações financeiras) do convênio do período do recebimento dos recursos até o último pagamento;
- l) Cópia de 03 (três) orçamentos a fim de comprovar a aquisição com base no menor preço;
- m) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando este objetivar realização de obra;
- n) Cópia de contratos firmados e/ou congêneres;
- o) Comprovante de recolhimento dos recursos recebidos, não aplicados, inclusive aplicação financeira, quando houver, à conta bancária indicada pela CONCEDENTE (SEMCULT).
- p) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;

9.2 – As prestações de contas parciais (quando o convênio tiver repasse em mais de duas parcelas) deverão ser encaminhadas 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela de recursos e deverá ser composta das alíneas “d” a “l” do subitem anterior.

9.3 – As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto nº. 192/2013;

9.4 – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.5 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento de recursos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de término de sua vigência, acompanhada das justificativas cabíveis, prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

10.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

10.3 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral Municipal e Auditoria Geral Municipal, órgãos dos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivos a mudanças de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

10.4.1 – O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente convênio, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1 – A inadimplência por parte da CONVENENTE ou descumprimento das Cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como aplicar as penalidades previstas em Lei.

11.2 – No caso de inadimplência por parte da CONVENENTE e, quando o repasse ocorrer em 02 (duas) parcelas ou mais, a CONCEDENTE suspenderá o repasse até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAM
Gerência de Suprimentos
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE;
- b) Quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) Quando a CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE dos recursos;
- d) Quando for descumprida, pela CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

11.3 – A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando;

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de conta; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

11.4 – A CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

11.5 – A CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do presente convênio na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula única. A CONCEDENTE formalizará comunicação ao Poder Legislativo da celebração do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS

13.1 – Os bens patrimoniais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos, fabricados ou construídos com recursos deste instrumento, após sua consecução serão destinados à CONVENIENTE e permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção, para assegurar a continuidade de programa governamental.

13.2 – Fica a CONVENIENTE obrigada a enviar a Gerência de Patrimônio da CONCEDENTE, no mês de janeiro de cada ano, a indicação de pessoa responsável, devidamente qualificada (nome, estado civil, número de carteira de identidade, do CPF, residência, função exercida na Conveniente) e a relação dos bens adquiridos que se encontram sob a sua guarda e responsabilidade, contendo as seguintes informações: descrição do bem, número e cópia da nota fiscal, data da aquisição, valor da aquisição e localização do bem.

13.2.1 – Anualmente, quando do envio da relação de bens adquiridos com recursos de convênio, a mesma deverá ser atualizada e estar acompanhada de toda documentação referente à adoção de medidas quanto roubo, furto ou extravio do bem, caso ocorra tais eventos, para posterior análise da Administração municipal, quanto à aceitação ou não de tais documentos.

13.2.2 – Caso a Administração Municipal entenda que houve negligência ou imprudência da entidade conveniada, esta determinará o ressarcimento do valor do bem extraviado, roubado ou furtado.

13.2.3 – Os bens patrimoniais adquiridos, quando se tornarem inservíveis (obsoletos, fora de uso ou irrecuperáveis), deverão ser doados a CONCEDENTE através de Termo de Doação.

13.3 – Caso haja descontinuidade e/ou encerramento das atividades da CONVENIENTE, essa comunicará formalmente a CONCEDENTE através de ofício, anexando a este um Termo de Doação contendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAM
Gerência de Suprimentos
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS


listagem dos bens remanescentes, passando-os para a CONCEDENTE para que esta adote as medidas quanto à destinação dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Convênio ora firmado, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal do Juízo de Cariacica - ES.

E por se tratarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Cariacica - ES, 30 de junho de 2016.


CARLOS DÉLIO DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Cultura
Concedente


**ASSOCIAÇÃO CIRCENSE ANJOS DO
PICADEIRO**
Elenice Moreira Leite
Convenente

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

CONTRATO Nº 01292017

REF. PROCESSO Nº 2017.018798

Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E ASSOCIAÇÃO CIRCENSE ANJOS
DO PICADEIRO**

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "PATROCINADORA", e ASSOCIAÇÃO CIRCENSE ANJOS DO PICADEIRO, com sede na RUA CEL. ALZIRO VIANA Nº 334, 2º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.201.181/0001-75, doravante denominado "PATROCINADO", e, ambas, em conjunto, denominadas "PARTES" ou isoladamente como "PARTE", resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio que se regerá pelo art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela PATROCINADORA, a **13ª EDIÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO CIDADE DE VITÓRIA**, que acontece de 13 a 21 de outubro de 2017, doravante denominado PROJETO, a ser realizado/promovido pelo PATROCINADO.

1.2 O cancelamento da realização do PROJETO após o pagamento, e antes do seu lançamento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à PATROCINADORA do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a PATROCINADORA obriga-se a:

2.1.1 Pagar pela cota de patrocínio do PROJETO, no prazo e condições previstos neste Contrato.

2.1.2 Encaminhar, ao PATROCINADO, material contendo sua marca e logo, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em decorrência do patrocínio ora firmado, o PATROCINADO obriga-se a:

3.1.1 Fazer constar a marca da PATROCINADORA, como identificadora de seu PATROCÍNIO, ou outra que esta vier a indicar, com destaque nos seguintes materiais: **8 (oito) banners, 100 (cem) cartazes, 10 (dez) outdoors, 15000 (quinze mil) impressos com a programação, 50000 (cinquenta mil) panfletos, 18300 (dezoito mil e trezentos) ingressos, 400 (quatrocentas) camisas; 10000 (dez mil) e-mail marketing/SMS, 1 (um) website / página de facebook, 50 (cinquenta) releases para mídia espontânea.**

3.1.1.1 Todo o material alusivo ao PROJETO que contiver a marca e logomarca da PATROCINADORA deverá ser prévia e formalmente aprovado pela PATROCINADORA.

3.1.1.2 Na hipótese do PATROCINADO não apresentar o material supracitado para a devida aprovação, bem como deixe de submeter previamente textos, publicações, catálogos e similares porventura produzidos, fica assegurado, à PATROCINADORA, o direito de exigir o imediato recolhimento do referido material do mercado.

3.1.2 Permitir a distribuição do material de merchandising da PATROCINADORA durante o PROJETO.

3.1.3 Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao PROJETO que contenham a marca e/ou logomarca da PATROCINADORA.

3.1.4 Fazer menção ao patrocínio da PATROCINADORA em todos os anúncios e propagandas do PROJETO que porventura venham a ser realizadas nos meios de comunicação, inclusive mídia escrita e falada, entrevistas.

3.1.5 Ceder espaços para a instalação de banners ou outras peças promocionais da PATROCINADORA no local do PROJETO.

3.1.6 Fornecer credenciais necessárias ao livre acesso e trânsito de representantes da PATROCINADORA nos locais de realização do PROJETO.

3.1.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização do PROJETO, não podendo ser argüida solidariedade da PATROCINADORA nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados/prepostos do PATROCINADO e a PATROCINADORA.

3.1.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais e pela obtenção das autorizações relativas à realização do PROJETO.

3.1.8.1 O descumprimento da obrigação acima prevista imputará na responsabilidade integral e exclusiva, direta ou regressiva pelo pagamento de todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como na penalidade prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente Contrato;

3.1.9 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todo o conteúdo das palestras, propagandas e materiais de divulgação e informativos relativos ao

PROJETO, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pelo PATROCINADO, seus prepostos, palestrantes, contratados e convidados, eximindo a responsabilidade da PATROCINADORA quanto às mesmas.

3.1.10 Produzir e providenciar a realização do PROJETO, nos dias, local e horário definidos neste instrumento, por sua própria conta e risco, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento da locação do espaço do lugar onde a mesma será realizada.

3.1.11 Prover a estrutura de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização do PROJETO.

3.1.12 Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente, na realização do PROJETO, isentando a PATROCINADORA de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.13 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, causados ao elenco e/ou a terceiros, em decorrência da realização do PROJETO.

3.1.14 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção do PROJETO.

3.1.15 Prestar conta à PATROCINADORA sobre a destinação dos valores recebidos a título de patrocínio em 15 (quinze) dias após a realização do evento. O recebimento dos comprovantes a fim de fiscalização ficará a cargo da Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE) da CESAN.

3.1.16 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas no local de realização do PROJETO, ficando como a única responsável civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados à PATROCINADORA e a terceiros, pelas perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes devido ao não cumprimento de leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como pela não providência de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do PROJETO;

3.1.17 Realizar o PROJETO observando a forma e as condições acordadas pelas Partes, não podendo o PATROCINADO promover alterações de qualquer natureza, sem a prévia e formal anuência da PATROCINADORA, sob pena de ensejar a devolução do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die";

3.1.18 Proporcionar à Patrocinadora uma apresentação de um espetáculo da programação do Festival para os seus funcionários e parceiros, em comemoração aos 50 anos da CESAN;

3.1.19 Ceder à Patrocinadora um espaço para distribuição de material promocional e marketing de relacionamento;

3.1.20 Ceder à Patrocinadora um espaço para fixação de banner (no hall do teatro);

3.1.21 Ceder à Patrocinadora 20 (vinte) ingressos por espetáculo;

3.1.22 Mencionar a patrocinadora no áudio de abertura de cada espetáculo;

3.1.23 Possibilitar que a Patrocinadora coloque capas personalizadas nas cadeiras que vão receber o público dos espetáculos;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESILICAO

4.1 O presente Contrato vigorará a partir do dia de sua assinatura e terá duração de **5 (CINCO) MESES**.

4.2 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade entre outros, serão válidas até a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - RESOLUÇÃO

5.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.1.2 Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.

5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, do PROJETO, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

5.1.4 Atraso ou lentidão na execução do PROJETO, sem justificativa aceita pela PATROCINADORA.

5.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do PATROCINADO ou ainda, má fé de qualquer das partes contratantes, devidamente comprovada.

5.1.6 A prática de atos, pelo PATROCINADO, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem da PATROCINADORA ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados.

5.1.7. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

5.2 É, todavia, facultado à PATROCINADORA não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes

deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que o PATROCINADO cumpra, integralmente, as condições do Contrato infringidas.

5.3 O descumprimento contratual por parte do PATROCINADO, ensejará a devolução à PATROCINADORA do valor integral do patrocínio atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até a data de sua efetiva devolução

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO PATROCÍNIO

6.1 Pelo patrocínio ora contratado, a PATROCINADORA pagará ao PATROCINADO, a importância total de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal hábil para pagamento, pela PATROCINADORA, conforme previsto no item 7.1.

6.2 No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do PATROCINADO, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a esta se limitar, não sendo devido pela PATROCINADORA mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O PATROCINADO emitirá a Nota Fiscal ou Recibo correspondente, após o recebimento da via de contrato assinada por ambas as Partes e a encaminhará à PATROCINADORA com a antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

7.2 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente nº **16.595-6**, mantida pelo PATROCINADO junto à Agência n.º **0021-3**, do **BANCO DO BRASIL**, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela PATROCINADORA para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

8.1 É vedado ao PATROCINADO subcontratar ou ceder as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da PATROCINADORA.

8.2 A autorização de subcontratação ou cessão concedida não eximirá o PATROCINADO da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, inclusive as obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A assinatura do presente implica a rescisão de todos os contratos e acordos firmados anteriormente entre as partes contratantes, no tocante ao seu objeto.

10.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do PATROCINADO e a PATROCINADORA.

10.3 Fica desde já estabelecido que a PATROCINADORA não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo PATROCINADO, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

10.4 Após o término da vigência deste Contrato sem prorrogação mediante termo aditivo, a veiculação da logo da PATROCINADORA em qualquer evento realizado pelo PATROCINADO, dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da PATROCINADORA e será considerado ato de mera liberalidade, não sendo objeto de qualquer pagamento adicional por parte da PATROCINADORA, sob nenhuma hipótese, ainda que sob o título de repasse de custos.

10.5 A tolerância ou o não exercício, pela PATROCINADORA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PATROCINADORA exercitá-los a qualquer tempo.

10.6 A PATROCINADORA não será responsabilizada pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no PROJETO, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes deste Instrumento.

10.7 As partes reconhecem como dívidas líquidas e certas aquelas decorrentes da aplicação das multas e penalidades previstas neste Contrato, podendo, por conseguinte, ser descontadas de eventuais créditos decorrentes deste instrumento e/ou de qualquer outro instrumento firmado entre a PATROCINADORA e o PATROCINADO, ou, ainda, se inexistentes ou insuficientes, cobradas mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.

10.8 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterà necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a PATROCINADORA de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a PATROCINADORA aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a PATROCINADORA não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.

10.9 A PATROCINADORA, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o PROJETO, neste ato cede e transfere à PATROCINADORA, sem nenhum direito a remuneração adicional, além do valor do patrocínio previsto no presente instrumento, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar imagens e sons captados do PROJETO diretamente pela PATROCINADORA, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do PROJETO, diretamente captadas pela PATROCINADORA ou por terceiros por ela indicados, podendo a PATROCINADORA livremente deles dispor, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhe qualquer utilização econômica, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais, disseminá-los através da Internet, de aparelhos celulares, armazená-los em banco



de dados, cede-los a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda, dar qualquer outra utilização que proporcione à PATROCINADORA alguma espécie de vantagem econômica, não cabendo à PATROCINADA ou terceiros pleitearem, a qualquer tempo e título, qualquer pagamento, compensação ou participação nos resultados financeiros oriundos da utilização das imagens e sons do PROJETO dados pela PATROCINADORA ou terceiros para os quais a PATROCINADORA tenha autorizado, cedido ou licenciado a utilização imagens e sons do PROJETO.


10.10 A PATROCINADA providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93. E apresentara comprovante à PATROCINADORA juntamente com o documento financeiro.


CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Cidade de Vitória como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 3 DE AGOSTO DE 2017.


Paulo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82


Jose Eduardo Pereira
Diretor de Administração e Comercial da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


Elenice Moreira Leite
Presidente da Associação Circense Anjos do Picadeiro
CPF Nº 998.032.757-04

TESTEMUNHAS

1)

2)



PREFEITURA
DE VITÓRIA

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Cultura

CONVÊNIO nº 20/2012

Processo nº 8381602/2012

Convênio que entre si celebram o Município de Vitória através da Secretaria de Cultura e Associação Circense Anjos do Picadeiro.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 27.142.058/0001-26, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Alcione Alvarenga Pinheiro, brasileiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº 652.869- SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 985.603.017-04, adiante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CIRCENSE ANJOS DO PICADEIRO**, entidade privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Alziro Viana, nº 334, 2º Andar, Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.201.181/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Elenice Moreira Leite, portador da carteira de identidade nº 651.881 – SSP – ES e inscrito no CPF sob o nº 998.032.757-04, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 8381602/2012, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal 5.804/2002 e Decreto 13.425/2007, bem como o disposto no Manual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o Convênio objetivando a realização do Auto de Natal O galo de Belém do poeta e dramaturgo Almir Ayala que será apresentado dia 21 de Dezembro de 2012, na Praça Costa Pereira, conforme consta no plano de trabalho em anexo.

Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

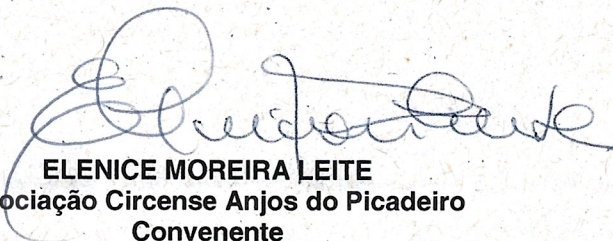
É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Convênio o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória (ES), 19 de Dezembro de 2012



ALCIONE ALVARENGA PINHEIRO
Secretário de Cultura
Concedente



ELENICE MOREIRA LEITE
Associação Circense Anjos do Picadeiro
Conveniente

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA
DE VITÓRIA

Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Cultura

CONVÊNIO nº 005/2012

Processo nº8128910/2012

Convênio que entre si celebram o Município de Vitória através da Secretaria de Cultura e Associação Circense Anjos do Picadeiro.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 27.142.058/0001-26, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Alcione Alvarenga Pinheiro, brasileiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº 652.869- SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 985.603.017-04, adiante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CIRCENSE ANJOS DO PICADEIRO**, entidade privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Alziro Viana, nº 334, 2º Andar, Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.201.181/0001-75, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. Elenice Moreira Leite, portador da carteira de identidade nº 651.881 – SSP – ES e inscrito no CPF sob o nº 998.032.757-04, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 8128910/2012, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal 5.804/2002 e Decreto 13.425/2007, bem como o disposto no Manual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o Convênio para a realização das Matinês Carnavalescas da Escola de Teatro e Dança FAFI e Clube Náutico Brasil durante o Carnaval de Vitória do ano de 2012, conforme consta no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Concedente:

- a) repassar recursos financeiros para realização do objeto deste instrumento;
- b) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;
- c) examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
- c) Examinar, aprovar e homologar a prestação de contas ao final da execução do projeto proposto.

II - Do Convenente:

- a) cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- b) executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;
- c) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria de Cultura e da Controladoria Geral do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- f) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;
- g) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- h) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste convênio.
- i) obter aprovação formal da Concedente para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para garantia dos trabalhos;
- j) manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio;
- k) encaminhar ao Município prestação de contas dos recursos recebidos e relatórios de atendimento;
- l) encaminhar ao Município, ao término do convênio, relatório final das atividades desenvolvidas;
- m) divulgar a logomarca da Prefeitura de Vitória e da Secretaria de Cultura em todos os materiais de divulgação e peças publicitárias produzidos na execução do plano de trabalho.

Parágrafo segundo – É Vedado:

- I - Celebrar Convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em



mora, inadimplente com outros convênios firmados com o Município ou não esteja em situação de regularidade.

Considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no Sistema de Contratos e Convênios da PMV, o conveniente que:

- a) não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no instrumento firmado.
- b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.
- c) estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública no tocante a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

II - Destinar recursos públicos a instituições privadas com fins lucrativos.

III - Iniciar a execução do plano de trabalho sem que o concedente tenha depositado os recursos na conta específica, salvo o Convênio que tiver várias parcelas e o atraso no repasse ocorrer a partir da segunda parcela.



IV - Incluir, tolerar ou admitir nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) aditamento com alteração do objeto.
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- g) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros, pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- h) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- i) realização de despesas por meio ou a título de suprimento de fundos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global do presente convênio é de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) a ser repassado em parcela única, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

Parágrafo primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente


3 

convênio correrão pela Dotação Orçamentária 21.01.13.392.0010.2.0166 - Elemento de despesa 3.3.50.41.01 - FR 001.001, Nota de Empenho nº 3770 de 16/02/2012.

Parágrafo segundo - Os recursos do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo terceiro - As aplicações, definidas no parágrafo segundo da cláusula terceira, não poderão ser aplicações de risco ou com resultado negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a este convênio, sendo passível, neste caso, de restituição por parte do CONVENIENTE aos cofres públicos.

Parágrafo quarto - As receitas financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante demonstrativo bancário específico. Os rendimentos obtidos com os recursos da conta específica em investimentos não poderão ser utilizados como contrapartida. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica com pelo menos cinco dias de antecedência da data do depósito efetuado pelo concedente.

Parágrafo quinto - A conveniente fica obrigada a recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo sexto - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo único - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Conveniente ao Município antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto de Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesa, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso condicionando-se a referida liberação ao cumprimento, por parte da CONVENIENTE aqui envolvida, das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos, se houver.

Parágrafo primeiro - Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados no Banco Banestes, Agência nº 0236, Conta-Corrente nº 20.090.072

Parágrafo segundo - Para cada despesa deverá corresponder um cheque nominal ao credor, ou ordem bancária, no exato valor da despesa realizada, sendo vedado o saque parcial ou total do valor depositado para o pagamento das despesas.

Parágrafo terceiro - Não deverão ser pagos com recursos do convênio: taxas bancárias,



multas, juros nem pagamentos e/ou recolhimentos fora do prazo, sob pena do convenente ter que recolher ao Município os valores cobrados indevidamente acrescidos de juros, correção monetária e multa (Lei Federal nº 9.311/96, art. 3º e, Acórdão TCU nº 480/06)

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Convenente ficará sujeito a apresentar prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução, por meio de ofício, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da PMV, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos ao Secretario de Cultura;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório da realização do evento com fotos, recortes de jornais, etc.;
- e) Relatório de execução físico-financeira;
- f) Relação de execução da receita e despesa;
- g) Relação dos pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas com os nomes dos credores (cópias dos cheques, ordem bancária, TED's etc.), juntamente com a original das notas fiscais ou cópias autenticadas em cartório, devidamente atestadas e recibadas, identificando nas mesmas o número do presente Instrumento, nota de empenho e nº do cheque.
- h) Comprovante de recolhimento de encargos incidentes;
- i) Extrato de conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- j) Comprovante de recolhimento de todos os encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução do objeto;
- k) Comprovante de recolhimento do saldo que eventualmente não tenha sido utilizado por meio de documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- l) Conciliação bancária se for o caso;

Parágrafo primeiro - Somente será considerada extinta a obrigação prevista na presente cláusula, após a aceitação das contas pelo Município, observando-se as restrições constantes na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, em caso de descumprimento.

Parágrafo segundo - Caso a referida prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, os valores deverão ser restituídos ao Município devidamente corrigido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência.

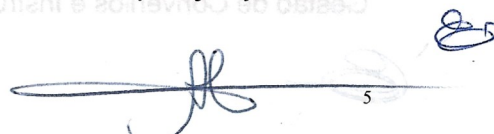
Parágrafo terceiro - A não apresentação da prestação de contas conforme especificado nesta cláusula impossibilitará a Convenente de receber recursos deste Município de Vitória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até 09 de Março de 2012, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação de contas, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

I - O presente convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.



II - Os partícipes possuem a faculdade de denunciar o presente convênio a qualquer tempo, dando ciência a outra parte da decisão, com antecedência mínima de 30 dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único - No caso de rescisão ou denúncia, a **CONVENENTE** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** deverá restituir ao Município o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

O Concedente poderá prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO

O Município possui a prerrogativa, que será exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa (capacitar, treinar, instruir, fazer cumprir este manual) e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos à Câmara Municipal de Vitória, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS

Os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos deste convênio serão de propriedade do concedente ao final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

Fica a Gerente de Produção e Difusão Cultural, Ivana de Araujo, designada Gestora deste instrumento para desempenhar todas as atribuições elencadas no item 12 do Manual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

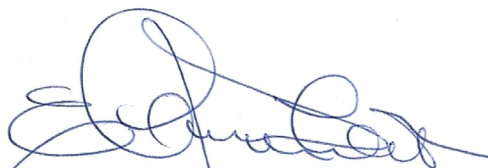
É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória (ES), 16 de Fevereiro de 2012



ALCIONE ALVARENGA PINHEIRO
Secretário de Cultura
Concedente



ELENICE MOREIRA LEITE
Associação Circense Anjos do Picadeiro
Conveniente

Testemunhas:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CIRCENCE E AMBIENTAL UMA FLORESTA.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CIRCENCE E AMBIENTAL UMA FLORESTA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 04.201.181/0001-75, com sede na Rua Coronel Alziro Viana nº 334, 2º Pavimento – Centro – Vitória – Espírito Santo (CEP 29.015.115) doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por sua Presidente, Sr.^a. **ELENICE MOREIRA LEITE**, portador da carteira de identidade nº 651.881, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº 998.032.757-04, e por sua Tesoureira, Sr.^a **LOURDES FATIMA LANDUCCI DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.714.502, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 009.213.598-61, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2020-XTD5N** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº **02/2020**, tem por objeto a **cooperação técnica cultural financeira entre os participantes, no sentido de viabilizar apoio para a Realização do Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória - 16º Edição Online**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) caberá à entidade parceira apresentar a publicação do o Certificado de Registro de Entidade Cultural expedido pelo Conselho Estadual de Cultura – CEC, devendo ser apresentado à fiscalização e integrar a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 150.000,00 (Cinquenta e Cinquenta Mil Reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 150.000,00 (Cinquenta e Cinquenta Mil Reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 – Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001**, e conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 33.50.41.00 R\$ 150.000,00 NR: 2020NR00278

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **25/11/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza

permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, de Outubro de 2020.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Representante legal da administração pública estadual

ELENICE MOREIRA LEITE

Presidente da Associação Circense Anjos do Picadeiro

Representante legal da organização da sociedade civil

LOURDES FATIMA LANDUCCI DE MORAES

Tesoureira da Associação Circense Anjos do Picadeiro

Representante legal da organização da sociedade civil

CAPTURADO POR	
KESIA DO NASCIMENTO RANGEL SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 SECULT - SUBGE	
DATA DA CAPTURA	23/10/2020 17:47:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
LOURDES FATIMA LANDUCCI DE MORAES Assinado em 23/10/2020 17:11:43 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
ELENICE MOREIRA Assinado em 23/10/2020 17:13:18 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
FABRÍCIO NORONHA FERNANDES SECRETARIO DE ESTADO SECULT - SECULT Assinado em 23/10/2020 17:47:34 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-9X0P5W>



Consulta via leitor de QR Code.